



DECISÃO DA AUTORIDADE

Processo nº 182/2020

Pregão Presencial nº 043/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação por meio de cartão eletrônico com chip, cargas e recargas na modalidade online para os colaboradores da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Avocando os autos do processo epigrafado, constata-se que às fls. 516-517, foi retomada a Sessão do Pregão Presencial em 03/12/2020 às 09h30, oportunidade em que sagrou-se vencedora do certame a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 21.922.507/0001-72. Com a decisão exarada pelo i. pregoeiro, foi manifestada a intenção de recorrer pela licitante VEROUCHEQUE REFEIÇÕES LTDA – CNPJ: 06.344.497/0001-41, sob o argumento de que o pregoeiro não poderia regredir a fase de lances após já estar encerrada, bem como argumentou que a licitante vencedora estaria impedida de contratar no município de Ribeirão Preto, .

Apresentada as razões recursais pela empresa VEROUCHEQUE REFEIÇÕES LTDA – CNPJ: 06.344.497/0001-41 (fls. 524-536), e contrarrazões pela empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 21.922.507/0001-72 (fls. 538-546), foi aberta vista dos autos ao i. pregoeiro para manifestação (fls. 548-549), com posterior emissão de parecer pelo Departamento Jurídico da Fundação (fls. 550-552).

Consoante demonstrado nos autos (fls. 527 e 551), a licitante MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 21.922.507/0001-72, foi penalizada pela CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, com a rescisão contratual, imposição de multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora pelo prazo de 02 (dois) anos, cuja decisão foi disponibilizada no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto em 25/11/2020.

Diante de todo o narrado e das provas carreada ao presente feito (fls. 527 e 551), acolho o parecer jurídico de fls. 550-552, bem como o despacho do pregoeiro, fls. 548-549 de forma a torná-lo como razão decisória desta autoridade, pelo que **recebo o recurso e dou provimento**, desclassificando a licitante para o referido certame, por encontrar-se impedida de contratar no âmbito da administração pública do município de Ribeirão Preto, conforme preconiza o item 2.1, “b”, do Edital e art. 87, III, da Lei 8.666/1993.

Ato contínuo, restituam-se os autos ao Pregoeiro para retomada do processo, da forma como recomendada pela Gerência Jurídica, retomando-se a sessão pública com as demais licitantes para participação das fases de negociação e habilitação.

Ciência às interessadas.

Ribeirão Preto/SP, 17 de dezembro de 2020.

Marcelo Cesar Carboneri
Diretor Administrativo